



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – PGEA MPDFT n.º 08191.112626/2019-98

COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO  
FEDERAL E TERRITÓRIOS E O INSTITUTO  
DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS  
HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL –  
BRASÍLIA AMBIENTAL (IBRAM).

MPDFT

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, doravante chamado simplesmente MPDFT, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 2, Edifício Sede do MPDFT, Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 26.989.715/0002-93, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, **FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO**, nos termos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993.

BRASÍLIA AMBIENTAL

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL (IBRAM), doravante chamado simplesmente BRASÍLIA AMBIENTAL, com sede na SEPN, 511, Bloco C, Edifício Bittar, Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.915.353/0001-23, neste ato representado por seu Presidente Interino, **CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS**, nos termos da Lei Distrital n.º 3.984, de 28 de maio de 2007.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram a presente COOPERAÇÃO TÉCNICA, em conformidade com as normas legais vigentes e, no que couber, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e com as disposições contidas no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA MPDFT n.º 08191.112626/2019-98, mediante as seguintes cláusulas e condições:



## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto desta cooperação a cessão, pelo MPDFT, do software "Solução de Inventário Anual", de sua criação, para realização de inventário eletrônico de bens no BRASÍLIA AMBIENTAL.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Futuros aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas pelo MPDFT poderão ser cedidos ao BRASÍLIA AMBIENTAL nos mesmos termos da cessão do sistema.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não são incluídos no presente Termo de Cooperação Técnica equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para a utilização do software "Solução de Inventário Anual".

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O prazo de fornecimento da documentação/código fonte do sistema será de até 10 (dez) dias após a celebração do Termo de Cooperação.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 2.1. São atribuições e responsabilidades do MPDFT:

- disponibilizar ao BRASÍLIA AMBIENTAL o software "Solução de Inventário Anual" na sua versão atual;
- realizar a transferência de tecnologia relativa ao software ao BRASÍLIA AMBIENTAL, com disponibilização dos códigos-fonte do programa, além de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, manutenção e atualizações;
- fornecer suporte técnico à implementação do programa. A consultoria será prestada em Brasília-DF, a partir de um cronograma previamente elaborado, adequado à disponibilidade de agenda do MPDFT;
- comunicar ao BRASÍLIA AMBIENTAL, sempre que solicitado, as alterações efetuadas no software;
- informar ao BRASÍLIA AMBIENTAL, sempre que solicitado, as falhas detectadas no sistema e ceder-lhe as correções.

### 2.2. São atribuições e responsabilidades do BRASÍLIA AMBIENTAL:

- zelar pelo uso adequado do programa comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;
- apurar o fato, no caso de uso indevido do programa, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal;
- manter o nome "Solução de Inventário Anual", podendo em seguida ser usada a indicação do órgão;
- fornecer os dados referentes à estrutura organizacional e aos usuários, necessários para montar a base de teste a ser utilizada pelo BRASÍLIA AMBIENTAL;
- corrigir as falhas que encontrar no sistema, informando ao MPDFT sobre as mesmas e cedendo-lhe as correções;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

- f) integrar a solução com os softwares que utiliza;
- g) prestar suporte às suas unidades que utilizam a solução;
- h) aperfeiçoar recursos e implementar novas funcionalidades do sistema, informando ao MPDFT e cedendo-lhe as inovações, caso sejam de interesse deste;
- i) ao promover a divulgação do sistema, sempre utilizar a expressão "criado pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios";
- j) não transmitir, ainda que parcialmente, o software "Solução de Inventário Anual" a outra pessoa física ou jurídica sem a anuência do MPDFT, observando as disposições de propriedade intelectual, conforme registro no INPI, bem como da Lei n.º 8.666, de 1993, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução deste Termo será acompanhada por representantes de ambas as partes, especialmente designados, os quais serão responsáveis pela gestão, com atribuição para determinar o que for necessário a sua fiel execução.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS**

O presente Termo não implica qualquer transferência de valores entre os participes, devendo cada qual arcar com os custos próprios, inerentes às obrigações assumidas através deste instrumento.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Termo poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os participes, desde que tal interesse seja manifestado previamente por uma das partes, por escrito, em tempo hábil para tramitação dentro do prazo de validade deste instrumento.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência desta Cooperação é de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de assinatura deste termo, observando-se o disposto no artigo 57, da Lei n.º 8.666/1993.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente Termo de Cooperação no Diário Oficial da União será providenciada pelo MPDFT, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da Lei n.º 8.666/1993.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**



A reunião do Termo de Cooperação poderá ocorrer a qualquer tempo por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que eventual rescisão não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

### CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os participes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

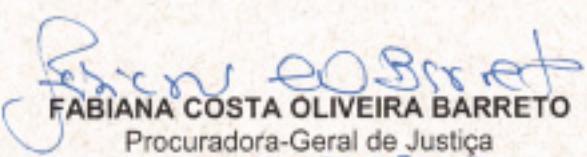
O Foro competente para dirimir quaisquer questões pertinentes à execução do objeto desse Termo de Cooperação que não possam ser solucionadas pela via administrativa é da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia a qualquer outro.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 26 de maio de 2020.

MPDFT

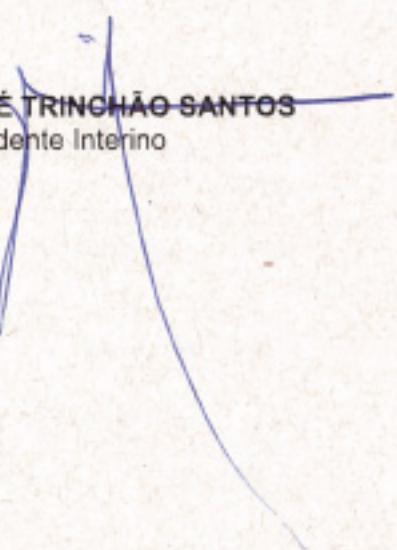
DRACÍLIA AMBIENTAL

  
**FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO**  
Procuradora-Geral de Justiça  
*Fabiana Costa Barreto*  
Procuradora-Geral de Justiça  
do Distrito Federal e Territórios  
MPDFT

Testemunhas:

1) Adriana Paula Sales Corrêa  
Nome: *Adriana Paula Sales Corrêa*  
CPF: [REDACTED]

2) Marlon Ávila de Paula  
Nome: *Marlon Ávila de Paula*  
CPF: [REDACTED]

  
**CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS**  
Presidente Interino